

WANDER GARCIA E LEONARDO PEREIRA
COORDENADORES



CONCURSOS DE DELEGADO

EM

COMO PASSAR



1.900 QUESTÕES
COMENTADAS

CONCURSOS
FEDERAIS E
ESTADUAIS

Autores

Wander Garcia
Alice Satin Calareso
André Barros
Arthur Trigueiros
Bruna Vieira
Cintia Martins Rodrigues
Denis Skorkowski
Eduardo Dompieri
Gustavo Nicolau
Helder Satin
Henrique Romanini Subi
Leni Mouzinho Soares
Luiz Dellore
Magally Dato
Renan Flumian
Robinson Sakiyama Barreirinhas
Rodrigo Santamaria Saber
Vivian Calderoni

DISCIPLINAS:

- Direito Penal
- Legislação Penal Especial
- Direito Processual Penal
- Direito Constitucional
- Direitos Humanos
- Direito Administrativo
- Direito Tributário
- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Empresarial
- Direito Previdenciário
- Direito Ambiental, Criminologia e Direito Internacional Público
- Medicina Legal
- Língua Portuguesa
- Informática

- Comentários ao final de cada questão, facilitando o manuseio do livro
- Questões comentadas e altamente classificadas*

2017 © Wander Garcia

Coordenadores: Wander Garcia e Leonardo Pereira

Autores: Wander Garcia, Alice Satin Calareso, André Barros, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Cíntia Martins Rodrigues, Denis Skorkowski, Eduardo Dompieri, Gustavo Nicolau, Helder Satin, Henrique Romanini Subi, Leni Mouzinho Soares, Luiz Dellore, Magally Dato, Renan Flumian, Robinson Sakiyama Barreirinhas, Rodrigo Santamaria Saber, Vivian Calderoni

Editor: Roberta Densa

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Revisora Sênior: Georgia Renata Dias

Capa: R2 Editorial

Projeto Gráfico e Diagramação: Ladislau Lima

Impressão miolo e capa: Gráfica EDELBRA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Como passar em concursos de delegado de polícia / Wander Garcia, Leonardo Pereira, coordenadores. – 4. ed. – Indaiatuba, SP : Editora Foco Jurídico, 2017.

ISBN 978-85-8242-192-5

1. Delegados de polícia – Concursos I. Garcia, Wander. II. Pereira, Leonardo.

17-04359

CDU-351.745(81)(079.1)

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Brasil : Delegados de polícia : Concursos :
Questões comentadas : Direito administrativo
351.745(81)(079.1)

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações do Conteúdo: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

Bônus ou Capítulo On-line: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo extra no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (05.2017)
Data de Fechamento (04.2017)



Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter, 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

APRESENTAÇÃO

A experiência diz que aquele que quer ser aprovado deve fazer três coisas: a) entender a teoria; b) ler a letra da lei, e c) treinar. A teoria é vista em cursos e livros à disposição no mercado. O problema é que ela, sozinha, não é suficiente. É fundamental “ler a letra da lei” e “treinar”. E a presente obra possibilita que você faça esses dois tipos de estudo. Aliás, você sabia que mais de 90% das questões de Concursos de Delegado são resolvidas apenas com o conhecimento da lei, e que as questões das provas se repetem muito?

Cada questão deste livro vem comentada com o dispositivo legal em que você encontrará a resposta. E isso é feito não só em relação à alternativa correta. Todas as alternativas são comentadas. Com isso você terá acesso aos principais dispositivos legais que aparecem nas provas e também às orientações doutrinárias e jurisprudenciais.

Estudando pelo livro você começará a perceber as técnicas dos examinadores e as “pegadinhas” típicas de prova, e ganhará bastante segurança para o momento decisivo, que é o dia do seu exame.

É por isso que podemos afirmar, com uma exclamação, que esta obra vai lhe demonstrar **COMO PASSAR EM CONCURSOS DE DELEGADO!**

CURRÍCULOS

SOBRE OS COORDENADORES

Wander Garcia – @wander_garcia

Procurador do Município de São Paulo. Professor e coordenador do IEDI. Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. *Coach* formado pelo Instituto Brasileiro de *Coaching* (IBC), com certificação nacional e internacional.

Leonardo Pereira

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2005). Possui pós-graduação em Direito Público (2007) e em Direito Privado (2006) pelo Instituto Metodista Isabela Hendrix. Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos (2010). Ex-diretor de Ensino do Praetorium, Instituto de Pesquisa, Ensino e Atividade de Extensão em Direito, além de Coordenador da Revista de Artigos Jurídicos da mesma instituição. Foi Diretor Acadêmico por 6 anos do Instituto IOB, respondendo pela elaboração de cursos preparatórios para concursos públicos, respondendo pela produção de mais de 100 obras voltadas para Concursos Públicos e OAB. Atualmente é Diretor Acadêmico da Editora Foco e do Curso IEDI.

SOBRE OS AUTORES

Alice Satin Calareso

Advogada. Mestre em Direitos Difusos pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Palestrante e Professora Assistente na Graduação e Pós-Graduação em Direito da PUC/SP.

André Barros – @ProfAndreBarros

Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Professor de Direito Civil e de Direito do Consumidor exclusivo da Rede LFG. Advogado. Membro do IBDFAM.

Arthur Trigueiros – @proftrigueiros

Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG, do IEDI e do PROORDEM. Autor de diversas

obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Bruna Vieira – @profa_bruna

Advogada. Professora do IEDI, PROORDEM, LEGALE, ROBORTELLA e ÊXITO. Palestrante e professora de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduada em Direito.

Cíntia Martins Rodrigues

Advogada. Professora Assistente IEDI.

Denis Skorkowski – @denisskor

Professor-corretor do IEDI. Assessor jurídicos de Desembargador (TJ/SP).

Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Gustavo Nicolau – @gustavo_nicolau

Advogado. Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da USP. Professor de Direito Civil da Rede LFG/Praetorium.

Helder Satin

Desenvolvedor de sistemas Web e Gerente de projetos. Professor do IEDI. Professor de Cursos de Pós-Graduação. Graduado em Ciências da Computação, com MBA em Gestão de TI.

Henrique Romanini Subi – @henriquesubi

Advogado. Procurador do Município de Campinas. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Especialista em Direito Tributário pela UNISUL. Professor universitário e de diversos cursos preparatórios para OAB e concursos públicos. Autor do livro "Cerceamento da propriedade intelectual", e de diversas obras voltadas à preparação para exames e concursos, todas pela Editora Foco.

Leni Mouzinho Soares

Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Luiz Dellore – @dellore

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, EPD, IEDI, IOB/Marcató e outras instituições. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Processo Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual), do IPDP (Instituto Panamericano de DerechoProcesal) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Colunista do portal jota.info.

Twitter: @dellore

Facebook: Luiz Dellore II

LinkedIn: Luiz Dellore

Instagram: @luizdellore

Site: <http://www.dellore.com>

Magally Dato

Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Professora de Língua Portuguesa.

Renan Flumian

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante* – Espanha, cursou a *Session Annuelle*

D'enseignement do Institut International des Droits de L'Homme, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado.

**Robinson Sakiyama Barreirinhas –
robinson.barreirinhas@gmail.com**

Procurador do Município de São Paulo. Professor do IEDI. Ex-Assessor de Ministro do STJ. Autor e coautor de mais de 20 obras de preparação para concursos e OAB.

Rodrigo Santamaria Saber

Defensor Público do Estado de Santa Catarina. Professor de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos. Graduado em Direito pela PUC de São Paulo e Especialista em Direito Processual Civil pela UNESP de Franca. Aprovado nos Concursos para Defensor Público do Estado de Santa Catarina e do Distrito Federal. Coautor de livros publicados pela Editora Foco.

Vivian Calderoni

Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Autora de artigos e livros. Palestrante e professora de cursos preparatórios para concursos jurídicos. Atualmente, trabalha como advogada na ONG “Conectas Direitos Humanos”, onde atua em temas relacionados ao sistema prisional e ao sistema de justiça.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	III
CURRÍCULOS	V
1. DIREITO PENAL	1
1. Conceito, fontes e princípios	1
2. Aplicação da lei no tempo	6
3. Aplicação da lei no espaço	10
4. Conceito e classificação dos crimes	12
5. Fato típico e tipo penal.....	16
6. Crimes dolosos, culposos e preterdolosos.....	20
7. Erro de tipo, de proibição e demais erros	24
8. Tentativa, consumação, desistência, arrependimento e crime impossível.....	30
9. Antijuridicidade e causas excludentes	37
10. Autoria e concurso de pessoas	42
11. Culpabilidade e causas excludentes	48
12. Penas, concurso de crimes e efeitos da condenação.....	54
13. Aplicação da pena	59
14. <i>Sursis</i> , livramento condicional, reabilitação e medidas de segurança ..	63
15. Ação penal.....	65
16. Extinção da punibilidade em geral	65
17. Prescrição	68
18. Crimes contra a pessoa	70
19. Crimes contra o patrimônio.....	80
20. Crimes contra a dignidade sexual.....	94
21. Crimes contra a fé pública	96
22. Crimes contra a administração pública	97
23. Outros crimes do Código Penal.....	112
24. Outros temas e temas combinados de Direito Penal.....	114

2. LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL.....	135
1. Crimes da lei de drogas	135
2. Crimes de trânsito	140
3. Crimes do Estatuto da Criança e do adolescente.....	143
4. Crimes de abuso de autoridade	145
5. Crimes hediondos	147
6. Crimes contra o sistema financeiro.....	148
7. Crimes contra a ordem tributária	149
8. Crimes de discriminação racial	150
9. Contravenções penais.....	150
10. Crimes de tortura	150
11. Estatuto do Idoso.....	151
12. Estatuto do Desarmamento.....	152
13. Lei Maria da Penha	152
14. Crimes contra o meio ambiente	153
15. Temas combinados e outros temas da legislação extravagante.....	153
3. DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	163
1. Fontes, princípios gerais, eficácia da Lei Processual Penal no tempo e no espaço.....	163
2. Inquérito policial e outras formas de investigação	167
3. Ação penal.....	190
4. Suspensão condicional do processo	194
5. Ação civil.....	195
6. Jurisdição e competência; conexão e continência	195
7. Questões e processos incidentes	201
8. Prerrogativas do acusado.....	205
9. Provas.....	206
10. Sujeitos processuais	217
11. Citação, intimação e prazos	217
12. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória	218
13. Processos e procedimentos	234
14. Processo de competência do júri.....	238
15. Juizados especiais	241
16. Sentença, preclusão e coisa julgada.....	246
17. Nulidades	249

18. Recursos	250
19. <i>Habeas corpus</i> , mandado de segurança e revisão criminal	253
20. Execução penal.....	254
21. Legislação extravagante.....	256
22. Temas combinados e outros temas	265
4. DIREITO CONSTITUCIONAL	269
1. Poder constituinte.....	269
2. Teoria geral da Constituição e princípios fundamentais	274
3. Hermenêutica e eficácia das normas constitucionais.....	281
4. Controle de constitucionalidade.....	282
5. Direitos e deveres individuais e coletivos	292
6. Direitos sociais.....	304
7. Nacionalidade.....	304
8. Direitos políticos	306
9. Organização do Estado	307
10. Poder Legislativo	315
11. Poder Executivo	327
12. Poder Judiciário.....	329
13. Funções essenciais à justiça, Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público	335
14. Defesa do Estado.....	337
15. Tributação e orçamento	342
16. Ordem econômica e financeira.....	343
17. Ordem social	343
18. Temas combinados	346
19. Segurança pública.....	347
5. DIREITOS HUMANOS.....	349
1. Teoria, gerações, características e classificação dos direitos humanos ...	349
2. Sistema global de proteção geral dos direitos humanos	356
3. Sistema global de proteção específica dos direitos humanos	365
4. Sistema americano de proteção dos direitos humanos.....	368
5. Sistema americano de proteção específica dos direitos humanos	370
6. Direitos humanos no Brasil	371
7. Combinadas e outros temas de direitos humanos	382

6. DIREITO ADMINISTRATIVO	385
1. Princípios administrativos e regime jurídico administrativo.....	385
2. Poderes administrativos	390
3. Ato administrativo	401
4. Organização da administração pública	413
5. Servidores públicos	422
6. Improbidade administrativa	431
7. Intervenção na propriedade e no domínio econômico	435
8. Bens públicos.....	437
9. Responsabilidade do Estado	438
10. Licitações e contratos.....	442
11. Serviço público, concessão e PPP	451
12. Controle da administração	456
13. Ações contra a fazenda	458
14. Processo administrativo.....	459
15. Lei de acesso à informação	461
7. DIREITO TRIBUTÁRIO	463
1. Tributos – definição e espécies	463
2. Princípios	464
3. Competência e imunidade	465
4. Legislação tributária	466
5. Vigência, aplicação interpretação e integração da legislação tributária	467
6. Obrigação, fato gerador, crédito, lançamento.....	468
7. Sujeição passiva	469
8. Suspensão, extinção e exclusão do crédito.....	471
9. Impostos e contribuições em espécie	473
10. Garantias e privilégios do crédito tributário.....	475
11. Administração tributária, fiscalização.....	475
12. Crimes	475
13. Outras matérias e combinadas	476
8. DIREITO CIVIL	479
1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	479
2. Parte geral	480
3. Obrigações.....	493

4. Contratos.....	497
5. Responsabilidade civil.....	499
6. Coisas	502
7. Família	509
8. Sucessões.....	511
9. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....	515
1. Jurisdição e competência	515
2. Formação, suspensão e extinção do processo.....	516
3. Tutela provisória.....	517
4. Temas combinados de parte geral e processo de conhecimento	517
5. Recursos.....	518
6. Procedimentos especiais	519
10. DIREITO EMPRESARIAL.....	521
1. Teoria geral, empresários, princípios	521
2. Sociedades.....	522
3. Títulos de crédito	524
4. Falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial.....	525
5. Outras matérias e combinadas	526
11. DIREITO PREVIDENCIÁRIO	529
1. Princípios e normas gerais.....	529
2. Custeio.....	530
3. Benefícios, segurados	531
4. Contribuições sociais	533
5. Crimes contra a previdência social.....	533
12. DIREITO AMBIENTAL, CRIMINOLOGIA E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO.....	535
1. Ambiental	535
2. Criminologia	538
3. Direito Internacional Público	543
13. MEDICINA LEGAL	547
1. Tanatologia.....	547
2. Dactiloscopia.....	553

3. Embriaguez e alcoolismo	554
4. Sexologia	555
5. Traumatologia	558
6. Psicopatologia forense.....	565
7. Antropologia	567
8. Perícias médico-legais e procedimento no inquérito policial.....	568
9. Balística	574
14. LÍNGUA PORTUGUESA	579
1. Coordenação e subordinação.....	579
2. Análise sintática	580
3. Pontuação	580
4. Uso da crase	581
5. Pronome e colocação pronominal.....	582
15. INFORMÁTICA	585
1. Sistemas operacionais	585
2. <i>Hardware</i>	586
3. Rede e internet.....	588
4. Correio eletrônico	590
5. Windows.....	591
6. Office-Excel	592
7. Office-Word.....	593
8. Brofficce.....	594

1. DIREITO PENAL

Arthur Trigueiros e Eduardo Dompieri*

1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS

(Delegado/SP – 2014 – VUNESP) Assinale a alternativa que apresenta o princípio que deve ser atribuído a Claus Roxin, defensor da tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos.

- (A) Insignificância.
- (B) Intervenção mínima.
- (C) Fragmentariedade.
- (D) Adequação social.
- (E) Humanidade.

A: correta. De fato, Claus Roxin, eminente doutrinador alemão, em 1964, abeberando-se nos ensinamentos do Direito Romano, desenvolveu a tese de que a tipicidade penal exige ofensa significativa aos bens jurídicos **tutelados** pelas normas penais incriminadoras. Em outras palavras, as lesões ínfimas aos referidos bens jurídicos, sem qualquer expressividade, serão materialmente atípicas, adotando-se, aqui, o princípio da insignificância; **B, C, D e E:** incorretas, pois, como visto no comentário antecedente, não se atribui a Claus Roxin o princípio da intervenção mínima, fragmentariedade, adequação social e humanidade, mas, sim, o da insignificância.

Gabarrão "A"

(Delegado/RO – 2014 – FUNCAB) São princípios que solucionam o conflito aparente de normas penais:

- (A) insignificância, consunção, subsidiariedade e alteridade.
- (B) insignificância, alteridade, consunção e alternatividade.
- (C) especialidade, alteridade, consunção e subsidiariedade.
- (D) especialidade, alternatividade, subsidiariedade e insignificância.
- (E) especialidade, consunção, subsidiariedade e alternatividade.

A: incorreta, pois o princípio da insignificância atua como causa de exclusão da tipicidade material, nada tendo que ver com conflito aparente de normas, que será solucionado pelos princípios da especialidade, subsidiariedade e consunção. Também não se relaciona com conflito aparente de normas o princípio da alteridade, que expressa que o Direito penal somente atua diante de lesões a bens jurídicos alheios, não

protegendo lesões praticadas a bens jurídicos próprios; **B:** incorreta, pois, como visto no comentário antecedente, insignificância e alteridade não têm relação alguma com o conflito aparente de normas. Quanto ao princípio da alternatividade, aplicável para aqueles tipos penais que contemplam dois ou mais verbos (tipos mistos alternativos, crimes de ação múltipla ou de conteúdo variado), a doutrina majoritária aponta que não se trata de mecanismo de solução de um conflito aparente de normas, mas, sim, de um conflito interno na mesma norma. Assim, por exemplo, no crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006), o agente que *produzire* e *vender* três quilos de cocaína, não responderá por dois crimes, mas, sim, por crime único, em virtude da aplicação da alternatividade; **C:** incorreta, pois o princípio da alteridade, como visto anteriormente, não se relaciona com o conflito aparente de normas; **D:** incorreta, haja vista que alternatividade e insignificância não são mecanismos de resolução de conflito aparente de normas; **E:** correta, de acordo com a banca examinadora. No tocante aos princípios da especialidade, subsidiariedade e consunção, não há dúvida de que são instrumentos de solução de conflito aparente de normas. Contudo, fazemos ressalva no tocante ao princípio da alternatividade. Como afirmado no comentário à alternativa "B", a doutrina majoritária aponta que a alternatividade tem o condão de resolver um "conflito interno de normas" e não um "conflito aparente de normas". Remetemos o leitor aos comentários de referida alternativa.

Gabarrão "E"

(Delegado/RJ – 2013 – FUNCAB) De acordo com o Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal, "o princípio da insignificância tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, ou seja, não considera o ato praticado como um crime, por isso, sua aplicação resulta na absolvição do réu e não apenas na diminuição e substituição da pena ou não sua aplicação". Sobre o tema princípio da insignificância, assinale a resposta correta.

- (A) Buscando sua origem, de acordo com certa vertente doutrinária, no Direito Romano, o princípio da insignificância vem sendo objeto de recorrentes decisões do STF, nas quais são estabelecidos dois parâmetros para sua determinação: reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- (B) O princípio da insignificância, decorrência do caráter fragmentário do Direito Penal, tem base em uma orientação utilitarista, tem origem controversa, encontrando, na atual jurisprudência do STF, os seguintes requisitos de configuração:

* O autor **Eduardo Dompieri** comentou as questões de 2016. **Arthur Trigueiros** e **Eduardo Dompieri** comentaram as demais questões.

- a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- (C) Sua atual elaboração deita raízes na doutrina de Claus Roxin e, no Direito Penal brasileiro, consoante jurisprudência atual do STF, se limita à avaliação da inexpressividade da lesão jurídica provocada, ou seja, observa-se se a ofensa ao bem jurídico tutelado é relevante ou banal.
- (D) Surgindo como uma consequência lógica do princípio da individualização das penas, a insignificância penal não aceita a periculosidade social da ação como parâmetro, de acordo com o posicionamento atual do STF, em razão da elevada abstração desse conceito, mas apreendida como requisitos: a mínima ofensividade da conduta do agente; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- (E) Inserida no princípio da intervenção mínima, embora já mencionada anteriormente por Welzel como uma faceta do princípio da adequação social, a insignificância determina a inexistência do crime quando a conduta praticada apresentar a simultânea presença dos seguintes requisitos, exigidos pela atual jurisprudência do STF: a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; a inexpressividade da lesão jurídica provocada; e a inexistência de um especial fim de agir.

A: incorreta, pois, para o STF (HC 21.523/DF, j. 22.08.2011), o princípio da insignificância, que, de fato, afasta a tipicidade material do fato, exige a conjugação de quatro parâmetros (ou requisitos): mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada; **B:** correta. Realmente, o princípio da insignificância deriva do caráter fragmentário do Direito Penal, que, por ser um ramo “violento” do Direito, capaz de retirar ou reduzir a liberdade do indivíduo, deverá incidir apenas quando todos os demais ramos do Direito forem insuficientes a conferir proteção aos bens jurídicos relevantes. Cuidou o STF de consolidar sua jurisprudência no sentido de que o princípio da insignificância somente poderá ser aplicado se quatro vetores ou requisitos puderem ser constatados diante do caso concreto, a saber (tal como informado no comentário à alternativa anterior): mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada; **C:** incorreta. Primeiramente, é bom que se diga que o princípio da insignificância tem sua origem remota no Direito Romano, que, por meio do brocardo de *minimis non curat praetor*, expressava que ao pretor (juiz) não caberia tratar de questões mínimas (ínfimas). Modernizado por Claus Roxin, eminente doutrinador

alemão, em 1964, o princípio em questão passou a ser utilizado em “larga escala”, inclusive no Brasil, mas, de acordo com o STF, desde que preenchidos os quatro requisitos mencionados nas alternativas anteriores, não bastando a inexpressividade de lesão ao bem jurídico para sua incidência; **D:** incorreta. Primeiramente, o princípio da insignificância não é corolário da individualização da pena, mas, sim, dos princípios da intervenção mínima (o Direito Penal, por acarretar a privação ou restrição da liberdade do sujeito, deve intervir minimamente na esfera de individualidade do agente), fragmentariedade (o Direito Penal somente deve “entrar em cena” se os demais ramos do Direito forem insuficientes à proteção dos bens jurídicos) e ofensividade (o Direito Penal somente deverá intervir diante de lesões que não se afigurem ínfimas aos bens jurídicos). Demais disso, o STF, para a aplicação do princípio sob enfoque, exige que o comportamento do agente não apresente qualquer periculosidade social, sob pena de o fato ser materialmente típico; **E:** incorreta, pois na atual jurisprudência do STF, não se exige, para a aplicação do princípio da insignificância, que inexistam um especial fim de agir do agente em seu comportamento lesivo.

Gabriel B.

(Delegado/AM) Acerca dos princípios constitucionais que regem o DP, está incorreta a seguinte alternativa:

- (A) O princípio da proporcionalidade não pode converter-se em instrumento de frustração da norma constitucional que repudia a utilização no processo de provas obtidas por meios ilícitos. Esse postulado, portanto, não deve ser invocado indiscriminadamente, ainda mais quando se acharem expostos, a clara situação de risco, direitos fundamentais assegurados pelas Constituição.
- (B) Se a prova penal incriminadora resultar de ato ilícito praticado por particular, a *res furtiva*, por efeito de investigação criminal promovida por agentes policiais, for por estes apreendida, também aqui – uma vez que não é imputável ao Poder Público o gesto de desrespeito ao ordenamento jurídico constitucional – não permanecerá caracterizada a situação configuradora de ilicitude de prova.
- (C) A persecução penal, cuja instauração é justificada pela suposta prática de um ato criminoso, não se projeta e nem se exterioriza como uma manifestação de absolutismo estatal. De exercício indeclinável, a *persecutio criminis* sofre os condicionamentos que lhe impõe o ordenamento jurídico. A tutela da liberdade, desse modo, representa uma insuperável limitação constitucional ao poder persecutório do Estado.
- (D) A Carta Federal assegurou, em benefício de todos, a prerrogativa da inviolabilidade domiciliar. Sendo assim, ninguém, especialmente a autoridade pública, pode penetrar em casa alheia, exceto nas hipóteses previstas no texto constitucional ou com o consentimento do seu morador, que se qualifica, para efeito de ingresso

de terceiros no recinto privado, como o único titular do direito de inclusão e de exclusão.

A: correta, eis que se admite, excepcionalmente, a utilização da prova ilícita, pelo princípio da proporcionalidade, dando-se prevalência ao bem de maior relevância, no caso, os direitos fundamentais constitucionais; **B:** incorreta, devendo ser assinalada, já que a regra é a inadmissibilidade da prova ilícita (art. 5º, LVI, da CF); **C:** correta. De fato, a persecução penal, seja a extrajudicial (fase inquisitiva), seja a judicial (com a propositura da ação penal), tem como fundamento a suposta prática de um ato criminoso ou contravençional, tratando-se, vale ressaltar, de um importante instrumento de garantia do jurisdicionado, que poderá se valer dos princípios do contraditório e da ampla defesa (na fase judicial), os quais, é certo, limitam o poder persecutório estatal **D:** correta (art. 5º, XI, da CF).

„B„, orntio

(Delegado/DF – 2004) São normas penais não incriminadoras, EXCETO:

- (A) “Não excluem a imputabilidade penal: I – a emoção ou a paixão” (art. 28, I, do Código Penal);
- (B) “O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa” (art. 13 do Código Penal);
- (C) “Diz-se o crime: (...) II – tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente” (art. 14, II, do Código Penal);
- (D) “Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente” (art. 19 do Código Penal);
- (E) “Se o agente for inimputável, o juiz determinará a sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial” (art. 97 do Código Penal).

As normas penais podem ser incriminadoras (criam crimes e cominam penas) ou não incriminadoras, as quais se subdividem em permissivas (causas excludentes da ilicitude), exculpantes (causas que tratam da culpabilidade do agente), interpretativas, de aplicação, diretivas (tratam de princípios) ou integrativas ou de extensão. Todas as alternativas caracterizam normas penais não incriminadoras, exceto a alternativa “C”, que trata da norma penal referente ao crime tentado.

„C„, orntio

(Delegado/GO – 2009 – UEG) A Constituição Federal expressamente previu no art. 5º, XLV, que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”, alçando a *status* constitucional o princípio do *nullum crime sine culpa* (não há crime sem culpa). Nessa perspectiva, afirma-se:

- I. Ao votar toda forma de responsabilidade pessoal por fato de outrem, a Constituição expressou o princípio segundo o qual a aplicação da pena

pressupõe a atribuíbilidade psicológica de um fato delitivo à vontade contrária ao dever do indivíduo.

- II. A culpabilidade deve ser analisada sob três perspectivas, quais sejam, da responsabilidade pessoal, da responsabilidade subjetiva e da função de limitação e garantia do cidadão ao poder punitivo estatal.
- III. A teoria psicológica da culpabilidade pauta-se pela ideia de que a culpabilidade não passa de um mero vínculo de caráter psicológico, que une o autor ao fato por ele praticado, sendo que o dolo e a culpa são espécies dessa relação psicológica que tem, por pressuposto, a imputabilidade do agente.
- IV. Para a teoria finalista da culpabilidade, dolo e culpa são “corpos estranhos” na culpabilidade, que consistiria na reprovabilidade da conduta ilícita de quem tem capacidade genérica de entender e querer e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude, sendo-lhe inexigível comportamento que se ajuste ao direito.

Assinale a alternativa CORRETA:

- (A) Somente a alternativa II é verdadeira.
- (B) Somente as alternativas II e IV são verdadeiras.
- (C) Somente as alternativas I, II, III são verdadeiras.
- (D) Somente as alternativas I e III são verdadeiras.

I: correta. Tal assertiva está amparada nos princípios da personalidade (ou intranscendência) e da responsabilidade penal subjetiva;

II: correta. A culpabilidade pode ser analisada em três sentidos: 1) princípio da culpabilidade como culpa em sentido amplo, vedando-se a responsabilidade objetiva (responsabilidade subjetiva), 2) culpabilidade do agente como pressuposto da pena (responsabilidade pessoal – princípio da intranscendência), 3) culpabilidade como grau de censurabilidade da conduta, o que influi na fixação da pena-base (gravidade em concreto da conduta), aplicando-se o princípio da individualização da pena;

III: correta. No sistema clássico, a teoria adotada quanto à culpabilidade era a psicológica, composta pelo dolo (normativo) ou culpa (elementos psicológicos), sendo que a imputabilidade era seu pressuposto. Para essa teoria, a culpabilidade era o vínculo psicológico que ligava o autor ao fato por meio do dolo ou culpa; **IV:** incorreta. Para a teoria finalista, o dolo (natural) e a culpa passaram a integrar a conduta, no interior do fato típico (todo comportamento humano, consciente e voluntário, dirigido a um fim). Na culpabilidade adotou-se a teoria pura, composta pelos seguintes elementos normativos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude (que antes estava no interior do dolo) e exigibilidade de conduta diversa.

„C„, orntio

(Delegado/GO – 2003 – UEG) Considere as proposições abaixo: O Direito Penal brasileiro adota, quanto à classificação das infrações penais, a divisão

- I. tripartida, em crimes, delitos e contravenções, sendo a diferença apenas quantitativa (gravidade da conduta/pena).

- II. bipartida, em crimes, delitos ou contravenções, sendo a diferença apenas quantitativa (gravidade da conduta/pena).
- III. bipartida, em crimes ou delitos e contravenções, sendo a diferença apenas quanto à gravidade da conduta e à natureza da sanção.
- IV. que distingue os crimes em punidos quantitativamente com pena privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa.

Marque a alternativa CORRETA:

- (A) As proposições I e II são verdadeiras.
- (B) As proposições I e IV são verdadeiras.
- (C) As proposições II e III são verdadeiras.
- (D) As proposições III e IV são verdadeiras.

I: incorreta, já que crime é sinônimo de delito; II: incorreta, pois a diferença não é apenas quanto à gravidade da conduta, mas também quanto à natureza da sanção penal. Ainda, não são sinônimos os delitos e as contravenções, ambos espécies do gênero infração penal; III: correta. De fato, o Código Penal adotou o sistema dicotômico quanto às infrações penais, as quais são divididas em crimes ou delitos (mais graves, apenados com reclusão ou detenção e multa, alternativa ou cumulativamente cominada) e contravenções (menos graves, apenadas com prisão simples ou multa – isolada, alternativa ou cumulativamente cominada); IV: correta. As espécies de penas são: privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa (art. 32 do CP).

«D. Gabarito»

(Delegado/PA – 2006 – CESPE) Julgue os itens seguintes, com relação aos princípios constitucionais de direito penal.

- I. A decisão acerca da regressão de regime deve ser calcada em procedimento no qual sejam obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo, sempre que possível, indispensável a inquirição, em juízo, do sentenciado.
- II. A vigente Constituição da República, obediente à tradição constitucional, reservou exclusivamente à lei anterior a definição dos crimes, das penas correspondentes e a consequente disciplina de sua individualização.
- III. O princípio da presunção de inocência proíbe a aplicação de penas cruéis que agridam a dignidade da pessoa humana.
- IV. Em virtude do princípio da irretroatividade *in pejus*, somente o condenado é que terá de se submeter à sanção que lhe foi aplicada pelo Estado.

A quantidade de itens certos é igual a

- (A) 1.
- (B) 2.
- (C) 3.
- (D) 4.

I: correta, visto que a decisão acerca da regressão de regime penitenciário, consoante os postulados do contraditório e ampla defesa, deve ser precedida da oitiva do condenado, inclusive consoante prescreve o art. 118, § 2º, da LEP (Lei 7.210/1984); II: correta, uma vez que não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (art. 5º, XXXIX, da CF), cabendo à lei regular a individualização das penas (art. 5º, XLVI, da CF); III: incorreta, pois o princípio da presunção de inocência (ou princípio da não culpabilidade ou do estado de inocência) prega que ninguém poderá ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (art. 5º, LVII, da CF), não se confundindo com o princípio da humanidade, que, entre outros, veda a imposição, pelo Estado, de penas ofensivas à dignidade da pessoa humana (ex.: penas cruéis, desumanas ou degradantes); IV: incorreta, uma vez que o princípio da irretroatividade *in pejus* (ou retroatividade benéfica), consagrado no art. 5º, XL, da CF (e repetido pelo art. 2º do CP), veda a retroação das leis que possam prejudicar o réu (em outras palavras, somente a lei que, de alguma forma, puder favorecer o agente delitivo, poderá e deverá retroagir).

«E. Gabarito»

(Delegado/RJ – 2009 – CEPERJ) Ensina JORGE DE FIGUEIREDO DIAS que “o princípio do Estado de Direito conduz a que a proteção dos direitos, liberdade e garantias seja levada a cabo não apenas através do direito penal, mas também perante o direito penal” (DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal: parte geral*. tomo I. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. p. 165). Assim, analise as proposições abaixo e, em seguida, assinale a opção correta.

- I. O conteúdo essencial do princípio da legalidade se traduz em que não pode haver crime, nem pena que não resultem de uma lei prévia, escrita, estrita e certa.
- II. O princípio da legalidade estrita não cobre, segundo a sua função e o seu sentido, toda a matéria penal, mas apenas a que se traduz em fixar, fundamentar ou agravar a responsabilidade do agente.
- III. Face ao fundamento, à função e ao sentido do princípio da legalidade, a proibição de analogia vale relativamente a todos os tipos penais, inclusive os permissivos.
- IV. A proibição de retroatividade da lei penal funciona apenas a favor do réu, não contra ele.
- V. O princípio da aplicação da lei mais favorável vale mesmo relativamente ao que na doutrina se chama de “leis intermediárias”; leis, isto é, que entraram em vigor posteriormente à prática do fato, mas já não vigoravam ao tempo da apreciação deste.

- (A) Apenas uma proposição está errada.
- (B) Estão corretas apenas as proposições I, IV e V.
- (C) Estão corretas apenas as proposições I, II, III e IV.
- (D) Todas as proposições estão corretas.

(E) Apenas três das proposições estão corretas.

I: correta, dado que o princípio da legalidade, de índole constitucional (art. 5º, XXXIX, da CF), preleciona que nenhum crime e nenhuma pena poderão ser criados senão pela edição de uma lei prévia, que deverá ser escrita (*nullum crimen sine lege scripta*), estrita (*nullum crimen sine lege stricta*) e certa (*nullum crimen sine lege certa*); **II:** correta, visto que o princípio da legalidade estrita, vale dizer, a edição de lei em sentido estrito (atividade típica do Poder Legislativo), não irá prevalecer em toda a matéria penal, mas, apenas, para a criação dos tipos penais, bem assim a alteração de penas. Prova disso é a existência de normas penais em branco em sentido estrito, que são aquelas cujos complementos derivam de atividade não do Poder Legislativo, mas do Executivo, por exemplo (ex.: a lista das substâncias consideradas entorpecentes, para fins de tipificação dos crimes da Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas, vem prevista em ato do Ministério da Saúde – Portaria 344/1998); **III:** incorreta, visto que é pacífico o entendimento de que, em matéria penal, somente é vedada a adoção de analogia em normas penais incriminadoras, visto que tal seria prejudicial ao réu, sem contar que violaria o princípio da legalidade. No entanto, o uso da analogia em normas penais não incriminadoras, tais como nos tipos penais permissivos (causas excludentes da ilicitude), é perfeitamente possível; **IV:** correta, pois a retroatividade, em matéria penal, somente é admissível se puder beneficiar o réu (art. 5º, XL, da CF e art. 2º do CP); **V:** correta, uma vez que o princípio da retroatividade benéfica é admissível em qualquer situação em que sobrevenha ao fato lei mais favorável ao agente.

Gabartio "A"

(Delegado/RJ – 2009 – CEPERJ) Costuma-se afirmar que o direito penal das sociedades contemporâneas é regido por princípios sobre crimes, penas e medidas de segurança, nos níveis de criminalização primária e de criminalização secundária, fundamentais para garantir o indivíduo em face do poder penal do Estado. Analise as proposições abaixo:

- I. O princípio da insignificância revela uma hipótese de atipicidade material da conduta.
- II. O princípio da lesividade (ou ofensividade) proíbe a incriminação de uma atitude interna.
- III. Por força do princípio da lesividade não se pode conceber a existência de qualquer crime sem ofensa ao bem jurídico protegido pela norma penal.
- IV. No direito penal democrático só se punem fatos. Ninguém pode ser punido pelo que é, mas apenas pelo que faz.
- V. O princípio da coculpabilidade reconhece que o Estado também é responsável pelo cometimento de determinados delitos, praticados por cidadãos que possuem menor âmbito de autodeterminação diante das circunstâncias do caso concreto, principalmente no que se refere às condições sociais e econômicas do agente.

Pode-se afirmar que:

- (A) todas as assertivas estão corretas.
- (B) somente duas das assertivas estão corretas.
- (C) somente duas das assertivas estão erradas.
- (D) estão erradas as de número II e III.
- (E) somente a de número I está errada.

I: correta. Com efeito, a incidência do *princípio da insignificância* gera a exclusão da tipicidade material da conduta; **II e III:** corretas. Pelo *princípio da lesividade* ou *ofensividade*, é inconcebível a incriminação de uma conduta não lesiva ou geradora de ínfima lesão. Ou seja, o legislador só está credenciado a criar tipos penais capazes de causar lesão a bens jurídicos alheios. A atitude interna, que não constitui conduta e integra a fase de cogitação do *iter criminis*, é impunível; **IV:** correta. O *direito penal do autor* consiste na norma que leva em conta o que o agente é. O *direito penal do fato*, ao contrário, preocupa-se com os fatos perpetrados pelo agente. Esta teoria está em harmonia com o sistema constitucional vigente; **V:** correta. São hipóteses nas quais a reprovação é exercida de forma compartilhada sobre o Estado e sobre o autor da infração penal, isso porque, segundo é sustentado, o Estado falhou, deixando de proporcionar a todos igualdade de oportunidades. Por essa razão, alguns tendem ao crime por falta de opção. Há autores que defendem, para esses casos, a aplicação da atenuante contida no art. 66 do Código Penal.

Gabartio "A"

(Delegado/RN – 2009 – CESPE) Cabe ao legislador, na sua propícia função, proteger os mais diferentes tipos de bens jurídicos, cominando as respectivas sanções, de acordo com a importância para a sociedade. Assim, haverá o ilícito administrativo, o civil, o penal etc. Este último é o que interessa ao direito penal, justamente por proteger os bens jurídicos mais importantes (vida, liberdade, patrimônio, liberdade sexual, administração pública etc.). O direito penal

- (A) tem natureza fragmentária, ou seja, somente protege os bens jurídicos mais importantes, pois os demais são protegidos pelos outros ramos do direito.
- (B) tem natureza minimalista, pois se ocupa, inclusive, dos bens jurídicos de valor irrisório.
- (C) tem natureza burguesa, pois se volta, exclusivamente, para a proteção daqueles que gerenciam o poder produtivo e a economia estatal.
- (D) é ramo do direito público e privado, pois protege bens que pertencem ao Estado, assim como aqueles de propriedade individualizada.
- (E) admite a perquirição estatal por crimes não previstos estritamente em lei, assim como a retroação da *lex gravior*.

A: correta, uma vez que o princípio da fragmentariedade expressa exatamente o fato de o Direito Penal tutelar os bens jurídicos mais relevantes (bens jurídico-penais), ficando a cargo dos outros ramos do direito a tutela dos demais bens jurídicos; **B:** incorreta, pois o Direito Penal, por ser ramo violento, capaz de restringir a liberdade de locomoção do cidadão,

somente será chamado a intervir diante de bens jurídicos de valor relevante, não se ocupando das lesões ínfimas ou irrísórias a bens jurídicos (princípio da insignificância ou bagatela); **C:** incorreta, pois o Direito Penal, em teoria, não escolhe essa ou aquela classe social para intervir, devendo incidir diante de fatos típicos contrários ao direito. **D:** incorreta, uma vez que o Direito Penal é, indubitavelmente, ramo do direito público, já que a prática de um ilícito penal, ainda que tenha uma vítima imediata, tem sempre o Estado como sujeito passivo constante. **E:** incorreta, pois é princípio basilar do Direito Penal o da legalidade (não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal – art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º do CP), bem como o da irretroatividade *in pejus* (a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu – art. 5º, XL, da CF e art. 2º, do CP).

„A. Gabarito

(Delegado/SP – 2011) A lei estrita, desdobramento do princípio da legalidade, veda o emprego

- (A) analogia
- (B) costumes.
- (C) princípios gerais do direito.
- (D) equidade
- (E) jurisprudência.

Conforme se verá nos comentários a seguir, a questão teve seu enunciado um pouco vago, deixando dúvidas sobre exatamente aquilo que a banca examinadora espertava do candidato. Afinal, são admitidos no Direito Penal, embora com restrições, o emprego da analogia, costumes, princípios gerais de direito, equidade e jurisprudência. De toda forma, vamos lá! Como é sabido e ressabido, em matéria penal, a fonte formal direta ou imediata é a lei, aqui considerada em sentido estrito. Logo, e sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX, da CF), é vedado o emprego da analogia maléfica ao réu (*in malam partem*). Também, não se pode cogitar de analogia com relação às leis penais incriminadoras. Destaque-se, ainda, que a analogia não é fonte do Direito Penal, mas, sim, forma de integração de lacunas na lei, diversamente dos costumes e princípios gerais do direito, considerados fontes formais indiretas ou mediatas. Aqueles, por óbvio, não podem criar crimes ou majorar penas, sob pena de afronta à legalidade, o mesmo podendo ser dito com relação aos precitados princípios gerais. A equidade diz respeito à aplicação da regra mais justa. Por fim, a jurisprudência, embora não seja fonte, é forma de interpretação do Direito Penal.

„A. Gabarito

(Delegado/SP – 2011) Com relação às fontes do Direito Penal, é correto dizer que as fontes formais são classificadas em

- (A) materiais e de cognição.
- (B) imediata e substancial
- (C) mediata e de produção.
- (D) mediata e imediata
- (E) exclusivamente de cognição.

Com relação às fontes do Direito Penal, estas são divididas em dois grandes grupos: a) material (ou de produção, ou

substanciais) – é o Estado, mais precisamente, a União, a quem compete privativamente legislar sobre Direito Penal (art. 22, I, da CF); b) formais (ou de cognição, ou de revelação) – subdividem-se, por sua vez, em fonte formal direta (ou imediata) e fontes formais indiretas (ou mediatas). Naquele caso, temos a lei, ao passo que nestes últimos casos, temos os costumes, os princípios gerais de direito e os atos administrativos. Logo, correta a alternativa “D”, pois, de fato, as fontes formais são classificadas em diretas (imediatas) ou indiretas (mediatas).

„D. Gabarito

2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

(Delegado/PR – 2013 – UEL-COPS) Quanto à eficácia temporal da Lei Penal, relacione a coluna da esquerda com a da direita.

- | | |
|--|---|
| (I). <i>Novatio legis</i> incriminadora. | (A) Lei supressiva de incriminação. |
| (II). <i>Novatio legis in pejus</i> . | (B) Aplicável às leis temporais e excepcionais. |
| (III). <i>Novatio legis in melius</i> | (C) Lei nova incrimina fato anteriormente considerado lícito |
| (IV). <i>Abolitio criminis</i> | (D) Lei nova modifica o regime anterior, agravando a situação do sujeito |
| (V). Ultra-atividade | (E) Lei nova modifica o regime anterior, beneficiando a situação do sujeito |

Assinale a alternativa que contém a associação correta.

- (A) I-C, II-D, III-A, IV-E, V-B.
- (B) I-C, II-D, III-E, IV-A, V-B.
- (C) I-D, II-B, III-A, IV-E, V-C.
- (D) I-D, II-C, III-B, IV-A, V-E.
- (E) I-D, II-C, III-E, IV-A, V-B.

I: relaciona-se com a assertiva “C” da coluna da esquerda. De fato, entende-se por *novatio legis* incriminadora a edição de nova lei que passa a considerar crime um fato que, até então, não era assim considerado. Vale frisar que se trata de lei irretroativa; II: relaciona-se com a assertiva “D” da coluna da esquerda. Trata-se da hipótese em que, já existindo norma incriminadora, a nova lei cria situação mais gravosa para o agente (por exemplo, aumentando-se a pena abstratamente cominada de um crime). Por óbvio, será irretroativa, tendo em vista o art. 5º, XL, da CF (irretroatividade da lei penal prejudicial); III: relaciona-se com a assertiva “E” da coluna da esquerda. Trata-se do oposto da *novatio legis in pejus*. Já existindo norma incriminadora, o legislador edita nova lei, mas, desta feita, trazendo situação benéfica ao agente delitivo (por exemplo, reduzindo a pena abstratamente cominada para o crime). Logo, por ser benéfica, terá efeitos retroativos; IV: relaciona-se com a assertiva “A” da coluna da esquerda. Aqui, o legislador, ao editar nova lei, deixará de considerar o fato